



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução N.º 17 / XV

Autor: Deputado Miguel Iglésias

Adota medidas transitórias, relativas à prorrogação da aplicação das disposições do Acordo de Parceria entre os Estados ACP-UE

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 10 de julho de 2023, a Proposta de Resolução n.º 17/XV/1, que «*Adota medidas transitórias, relativas à prorrogação da aplicação das disposições do Acordo de Parceria entre os Estados ACP-UE*».

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 11 de julho de 2023, a iniciativa em apreço foi admitida e baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designado como relator o deputado autora deste parecer, em reunião ordinária da mesma Comissão.

A presente iniciativa parece cumprir todos os requisitos formais de admissibilidade previstos quer na Constituição da República Portuguesa, quer no Regimento da Assembleia da República.

2. Âmbito e objetivos da iniciativa

A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade a adoção de medidas transitórias, relativas à prorrogação da aplicação das disposições do Acordo de Parceria entre os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) e a União Europeia (UE).

Concretamente, propõe-se aprovar, para ratificação, a Decisão n.º 3/2021 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 26 de novembro de 2021, que altera a

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE de 17 de dezembro de 2019, que adota novas medidas transitórias relativas à prorrogação da aplicação das disposições do Acordo de Parceria entre os Estados de África, Caraíbas e Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 95.º até à entrada em vigor do novo Acordo, ou até à aplicação a título provisório do novo Acordo entre a UE e os Estados ACP, consoante a que ocorrer primeiro.

A título de enquadramento, refere a Proposta de Resolução em análise que os Estados de África, Caraíbas e Pacífico, designados por Estados ACP, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros assinaram em Cotonou, a 23 de junho de 2000, o Acordo de Parceria que visa o estabelecimento de relações de cooperação, desenvolvimento económico, cultural e social dos Estados ACP, contribuindo para a paz, segurança e promoção de um contexto político estável e democrático.

Esclarece-se ainda que este Acordo entrou em vigor a 1 de abril de 2003, findando a sua vigência em 29 de fevereiro de 2020. Assim, desde essa data até 31 de dezembro de 2020, foi adotada a primeira extensão de medidas transitórias, ao abrigo da Decisão n.º 3/2019, do Comité de Embaixadores ACP-UE de 17 de dezembro de 2019, que prorrogou a aplicação das disposições do Acordo, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º.

De 1 de janeiro de 2021 a 30 de novembro de 2021, verificando-se que o novo Acordo de Parceria ACP-UE não estaria finalizado, foi adotada a segunda extensão das medidas transitórias, ao abrigo da Decisão n.º 2/2020 do Comité de Embaixadores ACP-UE de 4 de dezembro de 2020, que prorrogou a aplicação das disposições do Acordo, nos termos previstos no referido n.º 4 do artigo 95.º.

De 1 de dezembro de 2021 a 30 de junho de 2022, verificando-se novamente que o Acordo de Parceria ACP-UE não estaria finalizado, foi adotada a terceira extensão das medidas transitórias, ao abrigo da Decisão n.º 3/2021 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 26 de novembro de 2021, prorrogando a

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE até 30 de junho de 2022 ou até à entrada em vigor do novo Acordo, ou até à aplicação provisória entre a UE e os Estados ACP do novo Acordo, consoante o que ocorrer primeiro.

No texto da proposta, o Governo indica que a primeira extensão das medidas transitórias foi transposta para o ordenamento jurídico português através da Resolução da Assembleia da República n.º 81/2020, e do Decreto do Presidente da República n.º 51/2020, publicados no Diário da República, n.º 206, 1.ª série, de 22 de outubro. Já a segunda extensão das medidas transitórias para o ordenamento jurídico português através da Resolução da Assembleia da República n.º 245/2021, e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2021, publicados no Diário da República n.º 158, 1.ª série, de 16 de agosto.

Olhando o conteúdo da Proposta europeia, em anexo à iniciativa em análise, acrescenta-se que as negociações tendo em vista um novo Acordo de Parceria ACP-UE foram iniciadas em setembro de 2018. Em 15 de abril de 2021, os negociadores principais rubricaram o texto de um novo Acordo de Parceria entre a União e os membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP).

Posteriormente, e de acordo com o mesmo documento, a Comissão enviou a sua proposta ao Conselho para assinatura. No entanto, as negociações foram reabertas e estão atualmente em curso no que diz respeito à natureza jurídica do acordo. Tornou-se claro que as negociações não resultarão num novo acordo pronto a ser aplicado até à atual data de termo da aplicação do Acordo de Parceria de Cotonu, em 30 de novembro de 2021. Esta situação resultaria num vazio nas relações UE-ACP que se mostra necessário colmatar.

Assim, e para evitar o vazio jurídico e salvaguardar a previsibilidade do relacionamento com os Estados ACP, considerou-se necessária a adoção de novas medidas transitórias que prorroguem a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-EU.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a emissão de opinião de carácter facultativo, o deputado autor deste Parecer exime-se de manifestar a sua opinião nesta sede.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 11 de julho de 2023, a Proposta de Resolução n.º 17/XV/1, que «*Adota medidas transitórias, relativas à prorrogação da aplicação das disposições do Acordo de Parceria entre os Estados ACP-UE*»;

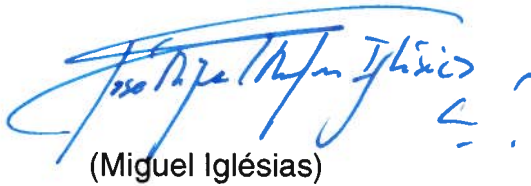
- 2) A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade a aprovação, para ratificação, da Decisão n.º 3/2021 do Comité de Embaixadores ACP-União Europeia (UE), de 26 de novembro de 2021, que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE de 17 de dezembro de 2019, que adota novas medidas transitórias relativas à prorrogação da aplicação das disposições do Acordo de Parceria entre os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (Estados ACP) e a Comunidade Europeia e os seus Estados - Membros, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 95.º, até à entrada em vigor do novo Acordo, ou até à aplicação a título provisório do novo Acordo entre a UE e os Estados ACP, consoante a que ocorrer primeiro.

- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 17/XV/1, acima identificada, reúne os requisitos legais e regimentais aplicáveis e está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

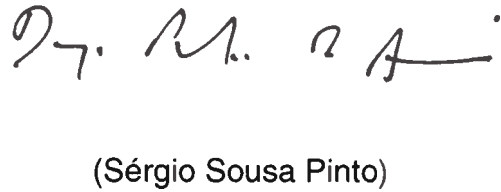
Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2023.

O Deputado Autor do Relatório



(Miguel Iglésias)

Vale
O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)